



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAB

# LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO - LMAR

SEMAB - N° 002/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMAB), no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV do Artigo 5º da Lei Complementar nº 248 de 02 de julho de 2002, e fundamentada no Decreto Estadual nº 4.039-R de 07 de dezembro de 2016, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO - LMAR**, requerida através do **Processo nº 13449/2025** que autoriza a:

EMPRESA / NOME: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
CNPJ/CPF: **27.142.686/0001-01**  
ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **Vila Nova De Ribeirão, Zona Rural**  
MUNICÍPIO: **ALFREDO CHAVES-ES**

**A EXERCER À ATIVIDADE: EXTRAÇÃO DE MINERAL "SAIBRO", ÀS COORDENADAS GEODÉSICAS UTM REFERÊNCIA DATUM SIRGAS 2000 (ZONA 24S) 318.289,00 E / 7.728.517,00 S**

Esta **LMAR** é válida pelo período de **1460** dias, a contar da data de assinatura, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Alfredo Chaves/ES, **07 de Janeiro de 2026**.

**LEANDRO BOSIO BORGES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAB**  
**DECRETO Nº 0011-P/2025**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAB

**ANEXO**

**LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO N°: 002/2026**

**PROCESSO: 13449/2025**

**EMPRESA/NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES-ES**

**CNOJ/CPF: 27.142.686/0001-01**

**ATIVIDADE: EXTRAÇÃO DE MINERAL "SAIBRO"**

**LOCALIDADE: VILA NOVA DE RIBEIRÃO, ZONA RURAL**

**MUNICÍPIO: ALFREDO CHAVES-ES**

**CONDICIONANTES**

1. Não intervir em Áreas de Preservação Permanente ou em outras áreas protegidas/sensíveis próximas ao empreendimento, salvo os casos previstos na Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, em seu Artigo 3º, Incisos VIII, IX E X.
2. Esta Licença refere-se à atividade de "Extração de mineral saibro, às coordenadas geodésicas UTM referência DATUM SIRGAS 2000 (Zona 24S) 318.289,00 E/ 7.728.517,00 S
3. Apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da atividade, de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80m, com o seguinte texto:

"NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES -ES  
PROCESSO SEMAB N°. 13449/2025  
LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO - LMAR N°.002/2026  
VALIDADE: 07/01/2030  
TELEFONE DA SEMAB: (27) 92001-0924 FISCALIZAÇÃO"

**PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

4. Quaisquer alterações nos projetos apresentados deverão ser comunicadas a esta SEMAB com a antecedência mínima **30 (TRINTA) DIAS** antes da implantação.
5. Apresentação obrigatória da Licença expedida pelo órgão ambiental sempre que a atividade for vistoriada.
6. O exercício da atividade não poderá causar incômodo ao bem-estar da população.
7. Atender, na íntegra, o disposto no **DECRETO MUNICIPAL Nº 2175-N, 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**
8. A observância e o cumprimento do **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PARTICULAR A TÍTULO NÃO ONEROSO** compete única e exclusivamente às partes envolvidas, excetuando-se qualquer relação fiscalizatória por parte da SEMAB quanto ao mérito de seu teor.
9. A Responsabilidade do cumprimento das condicionantes é de inteira responsabilidade do Município, excluindo o AUTORIZANTE da cessão do material de quaisquer passivos ambientais que por ventura seja herdado e das sanções/penalidades a serem impostas, por consequência.
10. A observância em especial da consideração do referido Decreto: "o município responsável pelo licenciamento da área a ser explorada para extração do saibro a fim de atender o **interesse público**, salvo em caso de a saibreira já possua licença junto aos órgãos ambientais competentes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAB

11. Apresentar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, promovendo a reabilitação das áreas impactadas pelas intervenções, com revegetação dos taludes de corte e aterro formados pela terraplanagem, áreas de empréstimo e bota-fora, caso houver. **PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS.**
12. Os taludes de corte e aterro deverão possuir inclinações compatíveis com as características técnicas informadas no S.I.D (Sistema de Informação e Diagnóstico), de acordo com cada local, devendo ser implantados dispositivos de drenagem e revegetação (quando necessário), de forma a evitar a formação e avanço de processos erosivos e carreamento de sedimentos para corpos hídricos próximos.
13. Fica autorizado a retirada de saibro na área requerida, desde que seja respeitado a área, o volume e a altura dos taludes informados, com a devida confecção dos taludes gerados e com a devida segurança estrutural.
14. Apresentar relatório descritivo e fotográfico das ações tomadas na área do empreendimento, conforme orientações mencionadas acima.  
**PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO: 30 (TRINTA) DIAS APÓS O FIM DA ATIVIDADE.**
15. Implantar dispositivos de sinalização e segurança viária para movimentação de máquinas e veículos no entorno do empreendimento, para evitar possíveis acidentes entre os usuários das ruas próximas ao local e os veículos utilizados na obra.
16. Caso haja a emissão/suspensão significativa de material particulado nas imediações do local das obras, as quais possam causar prejuízos à saúde e/ou incômodo ao bem-estar dos funcionários e da comunidade do entorno, deverão ser implantadas, **IMEDIATAMENTE**, medidas de controle ambiental cabíveis, necessárias e suficientes à eliminação ou mitigação de tais efeitos.
17. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta Licença, a SEMAB poderá solicitar realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
18. Esta Licença não inibe ou restringe a ação de demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa de obter autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros previstos na legislação vigente.
19. Apresentar publicação em jornal oficial, bem como em meio eletrônico de comunicação mantido pelo município, em periódico regional ou local de grande circulação, conforme modelo disponibilizado pela SEMAB tornando público a obtenção da Licença Municipal Ambiental Regularização - LMAR. **PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.**
20. Requerer renovação da Licença com antecedência de até **120 (CENTO E VINTE) DIAS antes do seu vencimento.**
21. Toda documentação a ser apresentada para atendimento das exigências feitas pela SEMAB deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere.
22. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme Artigo 47 da Lei Complementar nº 017/2019.

**A CONTAGEM DO PRAZO DESTA LICENÇA E DAS CONDICIONANTES ACIMA SE INICIA A PARTIR DA ASSINATURA DA MESMA.**

Alfredo Chaves, 07 de Janeiro de 2026.